



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 694/2025
Data: 27/03/2025 - Horário: 10:18
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

ALTERA A LEI ESTADUAL N. 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA ACRESCEM MAIOR PARCELAMENTO AO PAGAMENTO DO IPVA ANUAL E PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Estadual n. 6.555, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O pagamento anual do imposto poderá ser feito em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos termos da disciplina estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.”.

Art. 2º - O art. 6 da Lei Estadual n. 6.555, de 30 de dezembro de 2004, será acrescido do parágrafo 13, o qual conterá a seguinte redação:

“Parágrafo 13: A isenção prevista no art. 6, inciso IV, da Lei Estadual n. 6.555 de 2004, deverá ser concedida proporcionalmente em seu limite nas aquisições de veículos que ultrapassem o valor fixado em decreto.”.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará as adequações necessárias ao atendimento desta lei ainda no ano de 2025.

Parágrafo Único. O aumento de parcelas previsto no art. 1º, que modifica o art. 17 da Lei 6.555 de 2004, será implementado a partir da vigência da presente lei, não podendo superar os meses remanescentes de cada ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições normativas contrárias à presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente PL prevê a possibilidade do parcelamento do IPVA em até 10 (dez) vezes, com o propósito de minimizar o impacto da crescente inflação e da queda de poder aquisitivo do cidadão alagoano.

Nesse sentido, compete ao legislador assegurar benefícios sociais, sem prejudicar a arrecadação de receitas do Estado, como possibilita a presente medida. Com o aumento das quantidade de parcelas para pagamento do IPVA, certamente haverá uma minoração dos efeitos da carga tributária no bolso do cidadão, sem haver queda na arrecadação de receitas estatais

Por outro lado, sabe-se que o teto de isenção do IPVA para veículos adquiridos por pessoas com deficiência (PcD) não conta com reajuste, permanecendo com o mesmo patamar desde a sua criação, fazendo-se necessária a possibilidade de concessão proporcional do valor de isenção concedido às pessoas com deficiência.

Conceder a isenção proporcional ao limite estabelecido para veículos que ultrapassem valor atualmente estabelecido (R\$ 70.000,00) é medida justa e que busca promover maior justiça social às pessoas com doenças consideradas ensejadoras da referida isenção.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ____ DE
____ DE 2025.

CABO BEBETO

Deputado Estadual